

REAPRECIÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

1. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIÇÃO

- 1.1 É admitida a reapreciação dos exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a nacionais, provas de equivalência à frequência e provas e exames a nível de escola de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.
- 1.2 Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou componente de produção e interação orais, só é passível de reapreciação a **parte escrita**.

2. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

- 2.1 A formalização do pedido de reapreciação de uma prova **implica a suspensão da classificação** que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário;
- 2.2 A **classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial**, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte;
- 2.3 A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

3. FASES DO PROCESSO

- 3.1 No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:
 - a) A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
 - b) A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

4. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA

- 4.1 O requerimento para consulta da prova (**Modelo 09/JNE**) em formato PDF editável, disponibilizado em , deve ser descarregado, preenchido e enviado para o seguinte correio eletrónico exames-rlg@ruyluisgomes.org , pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao diretor da escola;
- 4.2 O requerimento é enviado/apresentado, **no próprio dia e no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação**, servindo este de recibo a devolver ao requerente;
- 4.3 Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes, que pretendam solicitar a reapreciação das provas e exames, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando.

5. REALIZAÇÃO DA CONSULTA

- 5.1** No prazo máximo de um dia útil, após o prazo referido no número anterior, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento de encargos que deverão estar em linha com outros habitualmente praticados.
- 5.2** A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

6. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

- 6.1** Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, **preferencialmente**, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, sendo descarregados, preenchidos e enviados para o seguinte correio eletrónico exames-rlg@ruyluisgomes.org, para posteriormente serem impressos e assinados;
- 6.2** O requerimento deve ser formalizado, nos **dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 5.1.**, através do Modelo **11/JNE**, dirigido ao Presidente do JNE;
- 6.3** A validação do modelo **11/JNE** é formalizada presencialmente mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento;
- 6.4** O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo **11-A/JNE**;
- 6.5** Quando a alegação não for redigida no Modelo **11-A/JNE**, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve de folha de rosto;
- 6.6** Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações e ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção, o requerente deve apresentar o Modelo **10/JNE** devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

Modelos JNE

Os seguintes modelos JNE números **09, 10, 11 e 11-A** são para utilização por parte dos alunos/encarregados de educação interessados e encontram-se disponíveis, em formato digital, para preenchimento em computador, no sítio do JNE, em: <https://www.dge.mec.pt/modelos>